TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004827-32.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Inventariante (Ativo) e Alvanir Natal Berto, Isabel Fatima Berto, LUZIA APARECIDA Herdeiro: BERTO GONÇALVES, Nivaldo Geraldo Berto e Rolando Anibal

Berto Junior

Inventariado e

Nair Figueiredo Berto e Vilson Aparecido Berto

Requerido:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos herdeiros os benefícios da AJG. Entretanto, a questão da isenção tributária deve ser tratada na via administrativa perante à FESP.

Nomeio **Alvanir Natal Berto** para o cargo de inventariante, dispensando-o do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fl. 03. As certidões negativas constam de fls. 24/25, 30/31. À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fl. 03 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispenso a serventia de exarar certidão específica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 26 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA